

Lei nº 998 de 01/06/15

PROJETO DE LEI Nº06/2015

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2015, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores, ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do estado de Roraima."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a presente,

LEI

Art. 1º - Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2015, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 22-C da Constituição Estadual, combinado com art. 26 da Lei nº 853/2012, no percentual de 5,0% (cinco inteiro por cento), para remuneração, salários, proventos e pensões dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º - Ressalvadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DA GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista/RR, de de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas relativas ao projeto de lei que dispõe sobre a alteração e acréscimo aos dispositivos à Lei nº 853, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NA FOPAG DOS SERVIDORES - DPE (Aumento de 5% para os servidores - 2015)

	2015 (R\$) (Lei nº 853 de 27/06/2012)	2015 (R\$) (Projeto de Lei com 5%)	Diferença (R\$)
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES	8.585.845,65	9.001.524,54	415.678,89
ORÇAMENTO GERAL DEFENSORIA - PREVISÃO	35.398.191,00	35.398.191,00	35.398.191,00
IMPACTO FOPAG NO ORÇAMENTO - DPE 2015	24,26%	25,43%	1,17%

OBS: Dados informados pelo Departamento de Recursos Humanos

Valores são calculados com 137 Servidores de Cargos Comissionados.

A despesa com pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para fins de limites previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, atualmente é computada às do executivo estadual, conforme Art. 20, II, da LRF.

Aumento previsto em 5% aos Servidores de Cargos Comissionados.

Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2015.


Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral


Terezinha de Jesus Andrade da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças
DPE/RR

Todos os Deputados
Todos os Vices
Todos os lideranças
Comunicações
Comissões
Consultor Jurídico
Publicação

MINUTA

MENSAGEM

Boa Vista, de de 2015

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que fixa o índice de Revisão Geral Anual, previsto no art. 37, Inciso X, da CF/88, exercício 2015, e art. 20-C da Constituição Estadual, assim como dispõe a Lei Estadual nº 853/2012.

De acordo com os dispositivos constitucionais e Lei Estadual, acima mencionado, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Em assim sendo, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 853/2012, que fixa em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE, e dá outras providências.

A fixação do índice para concessão desta revisão geral anual, exercício 2015, no percentual de 5,0 (cinco inteiro por cento), conforme o índice de revisão concedido pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro a dezembro/2014, tendo por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

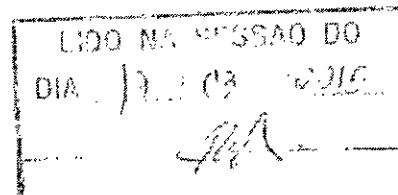
Ademais, de bom alvitre frisar, que a aludida revisão, para o exercício de 2015, conforme já assinalado, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, regrado a disponibilidade financeira que configura a capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social, tudo em atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que concerne ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Dessa feita, confiando no respeito público com que os nobres Deputados que norteiam as suas deliberações, estou certa de que, entendendo a importância fundamental para com o Estado de Roraima, bem como aos servidores da Defensoria Pública, que ora submeto à apreciação desse Poder, Vossas Excelências o transformarão em Lei.

Na oportunidade, renovo-lhes as expressões do meu elevado apreço e consideração.

Maria Suely Silva Campos
Governadora do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO/DPG Nº 066/2015

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
JALSER RENIER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

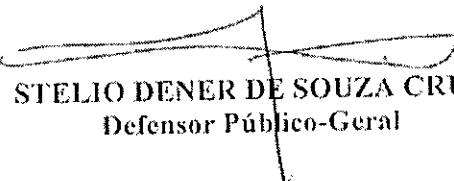
Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

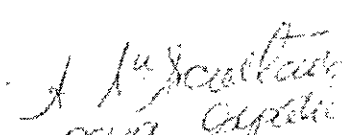
Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que fixa o índice de Revisão Geral Anual, previsto no art. 37, Inciso X, da CF/88, exercício 2015, e art. 20-C da Constituição Estadual, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 853/2012, que fixa em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE.

Aproveito a oportunidade para renovar os mais altos protestos de consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,


STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

EDIFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA/DPE/RR
Av. Sebastião Diniz, 1165 - Centro, Boa Vista - RR, Cep: 69301-040
Telefone: (95) 2121-4777, Ramal 0280. (95) 2121 0280


Andréa Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência
05/03/15